



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 087/2016

Erechim, 27 de Julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 072/2016, que Altera a Lei n.º 5.937/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral, objetivando alterar o número de parcelas do convênio n.º 090/2015.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 072/2016.

Altera a Lei n.º 5.937/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral, objetivando alterar o número de parcelas do convênio n.º 090/2015.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 2.º da Lei n.º 5.937, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 2.200.089,60 (dois milhões, duzentos mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ao ano, através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 183.340,80 (cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 572,94 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

.....” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.093 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – MDE, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.937/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral, objetivando alterar o número de parcelas do convênio n.º 090/2015.

A ASSAMI é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade tipicamente de Estado, em parceria com este, no caso, o Município de Erechim. Os valores repassados visam, única e exclusivamente, cobrir os custos operacionais, vedada a formação do lucro decorrente da transação, ao revés da empresa privada. Ocorre que o custo fixo seja da entidade filantrópica, como da empresa, quando se trata de funcionários para a execução do objeto ajustado, é o mesmo.

Tanto a entidade como a empresa devem pagar seus funcionários no espaço integral de 12 (doze) meses, agregando os encargos vinculados, como 13.º Salário e férias, devendo ter a cobertura do convênio para tanto. Ou seja, embora a atividade seja de 11 (onze) meses, a estrutura não é desmobilizada por um mês apenas e retomada em seguida. Ela se mantém, com seus custos em pleno vigor.

Assim, embora as crianças tenham 30 (trinta) dias de férias, período em que a Entidade pode conceder, igualmente, férias para seus funcionários, importante referir que os custos se mantêm para a entidade, não há uma suspensão temporária da estrutura. Diante disso, propomos a presente alteração, visando repassar valores em 12 (doze) parcelas mensais.

Destacamos que os valores referidos no Projeto de Lei em questão são os praticados atualmente, tendo em vista o reajuste empregado através do Aditivo de Convênio n.º 047/2016, com o amparo legal da Lei n.º 5.937, de 14 de julho de 2015.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal